PM. CARACARAÍ
PROC: 052/24
FLS: 816
ASS: €

GABINETE CIVIL
TERMO DE ANULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

I – DA IDENTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro, neste ato representada pela Senhora DIANIERY DE SOUZA COELHO, Prefeita Municipal, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 638.274.922-20, RG nº 129971 SSP/RR, resolve, nos termos deste Instrumento, ANULAR a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, firmada em 03 de fevereiro de 2025, originária da Concorrência Presencial nº 90012/2025, que tinha por objeto a eventual contratação de empresa especializada em manutenção e ampliação da rede de iluminação pública da sede e vilas do Município de Caracaraí, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, tendo como contratada a Empresa TR2 – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.918.334/0001-20, sediado(a) na Travessa S-02, nº 107-A, Jardim Tropical, Boa Vista-RR, no ato representado por Eder Torres Gonzaga – Sócio Administrador.

II – DOS FUNDAMENTOS

A presente anulação fundamenta-se na constatação da inexistência de recursos financeiros suficientes para a execução integral do objeto registrado, situação de fato que torna inviável a manutenção do instrumento.

Diante disso, a Administração Pública manifesta desinteresse na continuidade da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, por força do interesse público que recomenda a economicidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

O presente ato encontra amparo legal:

• No art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a anulação do procedimento licitatório e dos atos dele decorrentes por razão de ilegalidade ou interesse público devidamente justificado;

• No art. 147 da Lei nº 14.133/2021, que trata da extinção dos contratos administrativos, aplicável por analogia aos efeitos vinculantes da ata;

• E no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre a anulação de atos administrativos pela própria Administração quando eivados de ilegalidade ou contrários ao interesse público.

Dessa forma, a anulação da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 impõe-se como medida necessária para assegurar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração Pública RESOLVE:

1. ANULAR integralmente a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, firmada em 03 de fevereiro de 2025, com todos os seus efeitos.

2. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para dar ciência deste Termo de Anulação à empresa registrada, bem como aos setores internos competentes.